

RATINGS

Cotas Seniores
brBBB(sf)(p)
(risco de crédito moderado)

Cotas Mezanino
brBB+(sf)(p)
(risco de crédito relevante)

Data: 10/dez/2020
Validade: 10/mar/2021

Sobre o Rating Preliminar

Estas opiniões preliminares estão sujeitas às diversas condições apresentadas no tópico "Considerações Sobre o Rating Preliminar" deste documento.

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

Analistas:

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2020, indicou os ratings preliminares 'brBBB(sf)(p)', para as Cotas Seniores; e 'brBB+(sf)(p)' para as Cotas Mezanino, a serem emitidas pelo Luminae Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Luminae FIDC / Fundo). Por se tratar de ratings preliminares, não há perspectiva para as classificações.

O Luminae FIDC obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 30 de novembro de 2020, e encontra-se em fase pré-operacional. Constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, seu principal prestador de serviços é a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, a qual acumulará as funções de Administradora, Custodiante e Gestora.

Em operação, o Fundo terá o objetivo de proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido (PL) na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pelas Cedentes em face das Devedoras, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos em seu Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, igualmente descritos em Regulamento.

Quanto à estrutura de capital, o Luminae FIDC emitirá Cotas denominadas Seniores, Mezanino e Subordinadas. Conforme definido em seu Regulamento, as Cotas Mezanino e Subordinadas devem representar, conjuntamente, ao menos, 15,0% do PL do Fundo, ao passo que apenas as Cotas Subordinadas, últimas na preferência para valorização, amortização e resgate, devem manter volume equivalente a 5,0% do PL do Fundo. As Cotas Seniores e as Mezanino terão metas de rentabilidade, porém, até a data desse comitê ainda não havia definições quanto aos índices pretendidos.

As classificações preliminares resultam da aplicação de metodologia própria, baseando-se em dois pilares principais de análise: (i) a definição do perfil de risco de crédito médio da potencial carteira de Direitos Creditórios a ser formada pelo Fundo, o que, em face da ausência de histórico, teve como referência: (a) os parâmetros estabelecidos na Minuta de Regulamento, em especial aqueles relacionados à Política de Investimentos, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão; (b) os processos de concessão de crédito e cobrança das Cedentes, assim como os procedimentos de seleção e acompanhamento a serem feitos pelos demais responsáveis pelo Fundo; e (c) informações da carteira de clientes das Cedentes e possíveis impactos do avanço da COVID-19 em território brasileiro e os consequentes impactos de medidas de enfrentamento e combate à disseminação dessa pandemia para a originação de créditos pelas Cedentes e, principalmente, sobre a qualidade de crédito de seus clientes, que serão os Devedores do Fundo; e (ii) a confrontação dos índices de atraso e perda esperados para a carteira a ser constituída aos mitigadores de risco e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo (subordinação e spread excedente).

A análise considera de forma apenas superficial, as variáveis de risco do Grupo Luminae, dado que, está vedada em Regulamento, a aquisição de recebíveis com coobrigação das Cedentes, afastando, desse modo, a possibilidade de direito de regresso desses ativos às companhias Cedentes. Também favorável é a definição de que apenas créditos performados serão adquiridos pelo Fundo, medida que afasta o risco de performance das Cedentes e a possibilidade de contestação de cessão de Direitos Creditórios caso as Cedentes entrem em

processo de recuperação judicial, e arresto dos créditos anexados em benefício de seus credores.

A classificação das Cotas a serem emitidas pelo Luminae FIDC está refletindo o risco de crédito típico dos ativos subjacentes pretendidos, ou seja, duplicatas e contratos decorrentes do fornecimento de equipamentos (luminárias) e prestação de serviços a participantes dos mais diversos segmentos. O Fundo foi configurado como mono Cedente, com possibilidade de pulverização apenas por Sacados. Assim, como forma de garantir a pulverização, constam em Regulamento critérios para a limitação da responsabilidade destes. O limite geral para Devedores será de até 2,0% do PL do Fundo, sendo que os 10 Devedores que mais contribuem para como faturamento das Cedentes, poderão acumular recebíveis que representem até 10,0% do PL do Fundo. Em resumo, o somatório das Cotas Mezanino e Subordinadas deverá garantir a cobertura de 20 Devedores, com boa proteção às Cotas Seniores. Já no caso das Cotas Mezanino, o total em Cotas Subordinadas será capaz de cobrir em torno dos 5 maiores Devedores.

As notas estão incorporando a expectativa de um nível de governança corporativa bom dos Devedores e um bom perfil de crédito médio destes, uma vez que, diante da falta de critério regulamentar de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de risco para essas partes ou exigência de múltiplos de crédito mínimos, a carteira do Fundo poderá ser composta predominantemente por empresas com situação financeira ao menos razoável, com menor vulnerabilidade às oscilações de economias locais e aos efeitos da crise econômica provocada pela COVID-19, que apresenta tendência de agravamento para o próximo exercício, 2021.

Como fator agravante, a Minuta de Regulamento do Fundo não apresenta limites máximos de exposição por região e setor de atividade dos Devedores. Não obstante a carteira das Cedentes se mostra diversificada regionalmente e setorialmente, condição dada pelo fato de a empresa fornecer para clientes de vários segmentos da economia e em diversos municípios e regiões do Brasil, sendo que é esperado que tal composição se reproduza na carteira do Fundo.

Os ratings indicados estão refletindo os pontos estruturais que contribuirão para a mitigação de riscos e os reforços de crédito. O reforço de crédito está representado pelo mecanismo de subordinação de Cotas, sendo que, o somatório das Cotas Mezanino com as Cotas Subordinadas deve garantir boa cobertura em relação à inadimplência e perda estimadas para a carteira de crédito a ser constituída no Fundo. As Cotas Seniores do Luminae FIDC contarão com proteção advinda da participação mínima de 15,0% do patrimônio líquido (PL), considerando a soma das Cotas Mezanino e Subordinadas. O reforço de crédito representado pelas Cotas Mezanino e Subordinadas (no caso das Cotas Seniores) será boa, visto que, considerando os critérios de pulverização, haverá uma quantidade razoável de Devedores cobertos pelas Cotas que se subordinam.

No caso das Cotas Mezanino, as quais a proteção oferecida parte de 5,0% do PL do Fundo, o múltiplo de cobertura para Devedores é modesto, espelhado na classificação indicada.

A subordinação mínima disponível para as Cotas classificadas (as Cotas Subordinadas), se somará ao potencial *spread* excedente, dado pela diferença entre a remuneração dos recebíveis e a soma dos custos e despesas do Fundo, e *benchmark* das Cotas Seniores e Mezanino. A taxa mínima de cessão definida em Regulamento é 3,0% superior à média ponderada das remunerações pretendidas para as Classes Sênior e Mezanino, o que significa que, se composta apenas por Direitos Creditórios, a carteira do Fundo oferecerá retorno satisfatório às Cotas Subordinadas, inclusive.

Outro ponto considerado refere-se à vedação a aquisição de créditos a performar, ou seja, apenas recebíveis derivados de equipamentos já entregues ou de serviços já finalizados, serão objeto de aquisição pelo Fundo, ativos esses menos suscetíveis a contestações de qualquer espécie. Também favorável é a indicação do prazo máximo dos Direitos Creditórios, prazo esse alinhado ao prazo das Cotas classificadas.

A qualidade de crédito dos ativos financeiros, nos quais o Fundo poderá investir até 50,0% de seu PL, também está sendo absorvida pela classificação das Cotas de emissão do Luminae FIDC. Em resumo, por Regulamento, o Fundo está autorizado a investir em títulos públicos federais e certificados de depósito financeiro, nestes, desde que emitidos por instituições autorizadas. O risco de crédito dos ativos permitidos é muito baixo.

As notas preliminares incorporam, ainda, a vedação quanto à aquisição de títulos vencidos e não pagos na data da cessão ao Fundo. Por outra parte não há vedação explícita a aquisição de Direitos Creditórios de Cedentes em

Recuperação Judicial, independentemente da homologação do plano de recuperação extrajudicial ou judicial ou o trânsito em julgado da decisão. Outrossim, a entrada das Cedentes com pedido de recuperação judicial gera evento de avaliação no Fundo.

Afora os aspectos ligados diretamente ao risco dos ativos e aos reforços de crédito disponíveis, a classificação preliminar considera o baixo risco de liquidez para detentores de Cotas Seniores, uma vez que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado. A boa liquidez do Fundo depende da adimplência dos Devedores em relação aos créditos adquiridos, sujeitando-se, desse modo, aos diversos riscos que podem afetar a capacidade de pagamento desses. Sua constituição como condomínio fechado, juntamente com a definição de que prazo de vencimento dos recebíveis não poderá exceder o vencimento das Cotas Seniores e Mezanino em circulação permitirão a gestão da liquidez pelos prestadores de serviços.

O risco de descolamento de taxas foi afastado, visto que, nas cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, os recebíveis terão desconto de 3,0% acima da média ponderada dos *benchmarks* das Cotas Seniores e Mezanino.

As classificações preliminares levam em consideração a presença de risco de fungibilidade (*commingling risk*). Não obstante a possibilidade de pulverização apenas por Sacados/Devedores, a notificação dessas partes (embora não registrada em cartório) e a obrigatoriedade de emissão dos boletos de cobrança, ou uso de conta de uso exclusivo para quitações das operações, não está eliminado o risco de que os pagamentos sejam realizados por esses Devedores/Sacados em contas correntes de titularidade das Cedentes. Vale frisar que parte dos Devedores não faz pagamentos através de boletos bancários, realizando apenas transferências eletrônicas e depósitos em conta. Para Sacados/Devedores que utilizarão essa forma de pagamento, será constituída uma conta de arrecadação de titularidade do Fundo (*escrow account*), cujo controle exercido pela Gestora, sendo que essa conta não poderá receber créditos oriundos da Cedente do Fundo. A Austin Rating acompanhará a ocorrência de transações desse tipo, indicando eventuais impactos no risco das Cotas classificadas. Vale lembrar que pode haver evento de avaliação do Fundo, caso o pagamento efetuado à Cedente não seja repassado ao Fundo conforme prazos e condições previstas.

Outro aspecto que fortalece a estrutura proposta é a obrigatoriedade de registro dos recebíveis na CERC, o que reduzirá a possibilidade de dupla cessão de créditos, além de conferir maior transparência e segurança jurídica, inibindo a inadimplência das partes envolvidas. Foi considerada, contudo, uma medida de risco de desvios de fluxos (fungibilidade), relacionada, em especial, aos boletos, que poderão ser emitidos e pagos em contas não vinculadas aos empréstimos e na conta do próprio Fundo. Este risco será, de toda maneira, suavizado pela elevadíssima pulverização em Devedores.

A Austin Rating entende, nesse sentido, que o cenário atual é bastante desafiador para o Grupo Luminae, considerando que vem ocorrendo importante retração econômica, acompanhando a redução da atividade desde o início da disseminação da COVID-19, e forte desvalorização cambial. Essas condições adversas se confrontam com a boa posição financeira e patrimonial do Grupo, conforme Demonstrações Financeiras Auditadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

O Grupo Luminae é constituído de duas companhias operacionais - a Luminae S/A e a Luminae Serviços Ltda. A mais antiga, Luminae S/A foi criada em dezembro de 2008 por André Luiz Cunha Ferreira, controlador, em sociedade com Márcio Mariano da Costa Salles e Valdir Ferreira, todos ainda acionistas através da Luminae Participações Ltda.

Em 2017 a Luminae passou de sociedade por Cotas, para sociedade anônima de capital fechado. No exercício, houve a entrada do fundo de investimentos norte-americano GEF Capital (Global Environment Facility) no capital social da empresa, com participação de 30,0%.

Em 2018 foram constituídas a holding mencionada e a empresa de serviços encerrando assim o rearranjo societário decorrente da entrada do fundo investidor no capital.

A Luminae S/A é a fabricante das luminárias de alta eficiência, enquanto a Luminae Serviços faz a instalação e dá garantia sobre tais equipamentos. A fábrica ocupa uma planta no município de Osasco, região metropolitana da Grande

São Paulo. Para produção própria, a companhia importa LED (*Light Emitting Diode*) do Japão, e espelho refletor da Alemanha, utilizando-se assim dos melhores componentes disponíveis no mercado.

Desde a sua criação a companhia desenvolve equipamentos de iluminação para alta eficiência energética, ou seja, a companhia desenvolve soluções que proporcionem iluminação melhor, com menor consumo de energia elétrica. Concomitantemente à melhora da iluminação dos ambientes, consegue a redução do consumo de energia, ao ponto de ser paga com a redução da conta de energia elétrica. Em seu início a Luminae se especializou no segmento de supermercados, tendo produzido e substituído os equipamentos de toda a rede do Grupo Pão de Açúcar.

Embora em seu início tenha tido forte penetração no ramo de varejo alimentício, a Luminae vem diversificando para os mais variados segmentos da indústria, comércio e serviços, não só para pulverização setorial e ampliação da base de clientes, mas também para aumento do faturamento. Também para sua expansão, a companhia está desenvolvendo tecnologia para aproveitamento de energia solar.

A companhia tem forte pressão sobre seu capital de giro devido ao parcelamento que oferece a seus clientes. Como parcela suas vendas em até 30 vezes, a pressão é ainda maior quando há aumento de faturamento, o que tem sido recorrente nos períodos recentes, inclusive.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Luminae FIDC, a classificação está absorvendo a qualidade operacional do principal prestador de serviços, a BRL Trust, a qual acumulará as atividades de Administradora, Gestora e Custodiante. Embora não seja classificado pela Austin Rating, a instituição tem dedicado seus melhores esforços, e ainda possui amplo histórico nestas atividades. A conta corrente do Fundo terá domicílio no Banco Itaú Unibanco, com baixíssimo risco de crédito dos recursos em trânsito.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Luminae Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
CNPJ:	38.613.066/0001-20;
Administrador:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Gestor:	A Gestão será desempenhada pela Administradora;
Custodiante:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução do CMN nº 2.907/01 e Instrução CVM nº 356/01;
Regimento:	Regulamento próprio (minuta de 02 de dezembro de 2020);
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Objetivo:	O Fundo tem o objetivo de proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido (PL) na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pelas Cedentes em face das Devedoras, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos em seu Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, igualmente descritos em Regulamento
Direitos Creditórios:	Direitos Creditórios originados da venda de produtos e/ou da prestação de serviços pelas Cedentes, decorrentes dos pedidos de produtos e/ou serviços celebrados pelas Cedentes com Devedores, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas,

penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais.

Critérios de Elegibilidade:

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pelo Custodiante previamente a cada cessão. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade: (i) os pedidos de venda que deem origem aos Direitos Creditórios deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão; (ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional; (iii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; (iv) a(s) Devedora(s) não poderá(ão) estar inadimplente(s) em relação ao Fundo na data da respectiva cessão; (v) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pelo Fundo; (vi) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo grupo econômico da Administradora e/ou das Cedentes diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão, sendo certo que, em caso de alteração do grupo econômico das Cedentes, estas deverão encaminhar o novo organograma para que o Custodiante faça nova verificação; (vii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação; (viii) na data da respectiva cessão ao Fundo, os Direitos Creditórios deverão ter prazo de, no mínimo, 5 dias; (ix) os Direitos Creditórios deverão estar registrados no Sistema CERC; (x) a avaliação dos Direitos Creditórios no âmbito do Sistema CERC deverá indicar a consistência das informações relativas aos Direitos Creditórios; (xi) considerada pro forma a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração: (a) os Direitos Creditórios Cedidos deverão ter concentração máxima de 2,0% do Patrimônio Líquido do Fundo por Devedor, observado ainda o disposto nos itens (b) e (c) abaixo; (b) os Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos 10 Devedores com maior percentual de participação no faturamento das Cedentes, apurado com base no faturamento dos últimos 12 meses das Cedentes, deverá ter concentração máxima de 10,0% do Patrimônio Líquido do Fundo por Devedor; (c) os Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos Devedores que ocupem da 11ª à 20ª posição entre os Devedores com maior percentual de participação no faturamento das Cedentes, apurado com base no faturamento dos últimos 12 meses das Cedentes, deverá ter concentração máxima de 5,0% do PL do Fundo por Devedor.

Condições de Cessão:

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, deverão ser observadas as seguintes Condições de Cessão, no momento da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. As Condições de Cessão serão verificadas pelo Custodiante com base em declarações a serem prestadas pelas Cedentes nos respectivos Termos de Cessão: (i) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores em processo de falência, recuperação judicial, concordata, liquidação, intervenção ou em situação de insolvência de qualquer tipo; (ii) as Cedentes não poderão estar, conforme aplicável, em processo de (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial, (c) intervenção ou liquidação extrajudicial, ou (d) em

procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido ao Fundo; (iii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo; (iv) os Devedores devem ter sede no país ou domicílio no país; (v) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do valor devido pela(s) Devedora(s) à Cedente, decorrentes da venda de produtos e/ou da prestação de serviços pelas Cedentes, sendo certo que a respectiva venda de produtos e/ou prestação de serviços já deverá ter sido concluída e o crédito devidamente performado, na data da cessão do Direito Creditório ao Fundo; (vi) a(s) Devedora(s) não poderá(ão) estar inadimplente(s) em relação às Cedentes na data da respectiva cessão, conforme verificação pelo Custodiante com base em declaração da respectiva Cedente;

Taxa Mínima de Cessão:	3,0% acima da média ponderada dos <i>benchmarks</i> Sênior e Mezanino;
Classes de Cotas:	Cotas Seniores, Mezanino e Subordinadas;
Relação Mínima Mezanino:	Mezanino / PL, no mínimo 10,0%.
Relação Mínima Subordinada:	Subordinada / PL, no mínimo 5,0%.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Seniores do Fundo. Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição da classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição da classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de classificações finais diferentes daquelas ora indicadas.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em **26 de outubro de 2021**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **10 de março de 2021**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que: (i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas; ou (ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de nova classificação preliminar, o que poderá resultar em rating preliminar diferente dessa ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo das classificações preliminares pelo contratante / solicitante do serviço, essa estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, novas classificações preliminares para as mesmas propostas de emissões pelo Fundo poderão ser requeridas pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de nova classificação preliminar, podendo resultar em rating preliminar diferente desse ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar pode ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese os ratings preliminares não serem acompanhados de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição das classificações finais), uma revisão da opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
12. Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
13. Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
14. A eventual entrada dessa classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
15. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pelos ratings das Cotas Seniores e Mezanino (Cotas) do Luminae FIDC (Fundo) se reuniu, via, teleconferência, no dia 10 de novembro de 2020. Esta reunião está registrada na Ata Nº 20201210-1.
2. A presente classificação está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Distribuidor, Administrador e das Cedentes. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito preliminar. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se a minuta de Regulamento do Fundo, e informações detalhadas das Cedentes.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data deste relatório, a Austin Rating não presta serviço de rating para qualquer parte relacionada ao Fundo, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, outros Fundos e ativos.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 10 de dezembro de 2020. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetem a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**